



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**PORTARIA Nº 29.623, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024**

Considerando que todas as decisões de governo que promovam a atividade da Administração Pública devem estar amparadas por lei e princípios constitucionais e administrativos que garantam o desenvolvimento da gestão com eficiência e otimização dos recursos disponíveis, objetivando precipuamente a prestação de serviços de qualidade à população;

Considerando que a manutenção do equilíbrio orçamentário exige medidas de contenção que devem ser aplicadas com rigor, sem prejuízo dos serviços públicos essenciais;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso XXXIII e artigo 126, inciso II, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município,

## **R E S O L V E:**

Art. 1º Determinar que, a partir do próximo dia 19 (dezenove) de outubro do corrente exercício, fica proibida a realização de horas extras prestadas pelos servidores públicos municipais.

Art. 2º Os casos de exceção, desde que justificados como de extrema relevância dos serviços, dependerão de expressa autorização do Chefe do Executivo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 14 de outubro de 2024.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**DONIZETE SIMIONI**

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI**

Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).